
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qvrbfprx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2021 Proposta de emenda à Constituição nº 6/2021 Protocolo nº 1666/2021 Processo nº 211/2021</p>	
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta e altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“ **Art. 140-G** Por motivo de segurança jurídica e de excepcional interesse financeiro e social, os servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso, salvo os exclusivamente comissionados, em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte anos continuados, que recolheram contribuição previdenciária durante este período para o regime próprio de previdência social e que tenham sido admitidos sem concurso público de provas e títulos, bem como os que nas mesmas condições estiverem aposentados ou terem preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria terão direito de se aposentar ou de se manter aposentados no regime próprio de previdência social estadual, mantidos os respectivos deveres de contribuição.

Parágrafo único. As contribuições, os proventos de aposentadoria e as pensões serão atualizadas na forma da lei.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda Constitucional ora proposto visa dar solução a um problema de magnitude social, fazendo justiça aos servidores que ingressaram na administração pública estadual sem concurso público e que continuam exercendo suas funções de forma satisfatória e continuada ao longo dos anos.

Não se pode desconsiderar ou relegar a importância desses profissionais, das mais diversas categorias que



laboram na administração pública de forma legal e legítima sem qualquer garantia de estabilidade no serviço público e, que no entanto, contribuíram para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

O presente projeto, produzirá efeitos positivos, tanto de ordem social como de ordem administrativa, a medida que regulariza situação concreta já constituída, para o bem da segurança jurídica e da proteção da confiança do administrado, de forma equânime e proporcional.

No que diz respeito ao impacto financeiro da proposta, impositivo ponderar que o contingente de servidores agraciados é diminuto, pois se reduzem com o decurso de tempo.

Reforça-se, ainda, que todos os servidores nessa condição, já fazem parte do cálculo atuarial e, via de consequência os direitos e vantagens já estão absorvidos pela estimativa financeira e atuarial no âmbito do regime próprio de previdência social do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 22 de Fevereiro de 2021

Lideranças Partidárias